

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESARIAL PATRONAL

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, FICAM AS EMPRESAS SINDICALIZADAS OU não, OBRIGADAS A CONTRIBUIR CONFORME TABELAS ABAIXO, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, por estabelecimento comercial em favor do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, conforme autorização dos Empresários do Comercio na referida Assembleia, a titulo de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até o dia 20/09/2026, na sede do Sindicato através de guias proprias fornecidas pelo **SINDICATO EMPRESARIAL (PATRONAL)** NA SEDE DA Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas.

Até R\$ 5.000,00	R\$ 1.795,00
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.910,00
DE R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00.....	R\$ 2.005,00
DE R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 2.040,00
DE R\$ 20.001,00a R\$ 25.000,00	R\$ 2.155,00
DE R\$ 25.001,00 a R\$30.00000	R\$ 2.229,00
DE R\$ 30.001,00a R\$ 50.000,00	R\$ 2.345,00
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 2.530,00

MEI Micro Empreendedor Individual R\$ 1.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas poderão optar por associar-se no ato do pagamento da contribuição, para se beneficiar do desconto, bem como, fazer jus aos produtos e serviços da entidade, todavia, deverá permanecer associada, por no minimo um ano. Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 3% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLAUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da CCT-2025/2027 não previstas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas, ficando mantida todas as cláusulas sociais, até a assinatura da próxima CCT.